

SECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 18º

Composição

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por 18 membros, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) Treze representantes eleitos do conjunto dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola;
 - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dois anos.
 - b) Até cinco representantes eleitos das unidades de investigação internas reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, no máximo de um por unidade.
2. Quando o número de unidades de investigação identificadas na alínea b) do n.º 1 for inferior a cinco, os mandatos sobranes revertem para a representação dos docentes prevista na alínea a) do n.º 1.
3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos presentes Estatutos, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1.

Artigo 19º

Eleição

1. A eleição dos representantes previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior é feita por sufrágio secreto, por Departamento e por listas, nos termos seguintes:
 - a) São eleitores e elegíveis os docentes que satisfaçam as condições da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior;
 - b) A cada Departamento corresponde um círculo eleitoral;
 - c) Os mandatos são atribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada Departamento;
 - d) Na determinação do número de mandatos a atribuir a cada Departamento, sempre que resulte um número com parte decimal inferior a cinco, o arredondamento faz-se para o

- número inteiro inferior, fazendo-se para o número inteiro superior nas demais situações;
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que a soma de mandatos:
 - i) For inferior ao total a eleger, a diferença será atribuída, por ordem decrescente, ao Departamento com maior número de docentes;
 - ii) For superior ao total a eleger, o excesso será retirado, por ordem crescente, ao Departamento com menor número de docentes;
 - f) No caso de não ser possível constituir mais do que uma lista num determinado Departamento:
 - iii) Todos os elegíveis são considerados candidatos e cada eleitor vota em tantos candidatos quantos os membros a eleger, sendo eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos;
 - iv) Os docentes que obtiverem votos mas não forem eleitos, ficam como suplentes, por ordem decrescente do número de votos recebidos;
 - v) Em caso de empate, terá assento o docente mais antigo na categoria mais elevada e, mantendo-se o empate, o de mais idade.
2. O procedimento eleitoral consta de regulamento a elaborar pelo Conselho Técnico-Científico e sujeito a aprovação pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 20º

Presidência e mandato

1. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os professores de carreira ou convidados por um mandato de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder seis anos.
2. O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode nomear livremente um Vice-Presidente de entre os membros, podendo ser exonerado a todo o tempo, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico.
3. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos.
4. Quando não integrem o Conselho Técnico-Científico, podem participar nas suas reuniões sem direito a voto:
 - a) O Presidente da Escola;
 - b) Os Diretores de Departamento.



Artigo 21º

Competência

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:
 - a) Eleger o Presidente do Conselho Técnico-Científico;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Apreciar o plano de atividades científicas e de ensino da Escola;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de Escolas do Instituto;
 - e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, a homologar pelo Presidente da Escola;
 - f) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
 - g) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - h) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico, a homologar pelo Presidente da Escola;
 - i) Aprovar os regimes de precedências;
 - j) Deliberar sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, Cursos e componentes de Cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
 - k) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - l) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - m) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - n) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - o) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - p) Aprovar as normas e os regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos para o Instituto, quando existam;
 - q) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem estar presentes durante a discussão nem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
 - a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.